



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 419

46

Altera a redação do *caput* do art. 177
da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código
Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 177
da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, mantidos os §§ 1º e 2º:

“Art. 177 – O deferimento do pedido de isenção, para
o primeiro exercício, servirá para os seguintes, desde que o beneficiário, para
renovação do favor fiscal, comprove perante o fisco, anualmente, até o último
dia útil do mês de setembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal
pretendido, que continua preenchendo os requisitos e condições para gozar da
isenção.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula
Mater da Nacionalidade, em 31 de outubro de 2003.

-- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS --
Rua João Ramalho, 1077 - Comarca de São Vicente - SP
Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral

PROTOCOLADO E REGISTRADO O PRESENTE

DOCUMENTO SOB Nº **110278**

Oficial	R\$	21,84	São Vicente, 17 de Maio de 2006
Estado	R\$	0,00	
IPESP	R\$	0,00	
R. Civil	R\$	0,00	
Trib. Jt.	R\$	0,00	
Outros	R\$	0,00	Bel. Renato Terra da Costa - Oficial Substituto
TOTAL	R\$	21,84	*** Selos pagos por verba *** [008046]

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal